

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.493, DE 2024

Autoriza o uso de aeronaves de combate a incêndio dos Corpos de Bombeiros nas áreas rurais afetadas por incêndios, especialmente em plantações de cana de açúcar, plantações e pastagens em áreas rurais e agrícolas, e dá outras providências.

Autora: Deputada MARUSSA BOLDRIN

Relator: Deputado GILSON DANIEL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 3.493, de 2024, de autoria da Deputada Marussa Boldrin, autoriza o uso de aeronaves de combate a incêndio dos Corpos de Bombeiros nas áreas rurais afetadas por incêndios, e dispensa de licitação a contratação da prestação de serviço de aeronaves agrícolas adaptadas para combate a incêndios, nos casos de emergência ou de calamidade pública.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em 2024, a região Centro-Sul teve 414 mil hectares de lavouras destruídos pelos incêndios, o equivalente a quase três vezes a área do município de São Paulo, com perdas diretas de R\$ 2,67 bilhões e quebra média de 15 % na produtividade da safra.¹ O auge ocorreu entre 23 e 31 de agosto: o Centro de Tecnologia Canavieira (CTC) estimou 400 mil ha afetados só na quinzena, sendo 40 % de cana ainda por colher, o que desestruturou o cronograma de corte mecanizado e obrigou usinas a parar linhas de moagem.

De fato, a severidade e a recorrência dos incêndios em canaviais transcendem o prejuízo agrícola imediato: desequilibram cadeias energéticas, pressionam preços de combustíveis, elevam emissões de gases de efeito estufa e sobrecarregam o sistema de saúde. Esses fatos reforçam a urgência e a relevância da autorização para emprego de aeronaves de combate ao fogo proposta pelo Projeto de Lei.

A utilização de aeronaves especializadas é comprovadamente uma das estratégias mais eficazes para o combate inicial a grandes incêndios em áreas de difícil acesso ou de rápida propagação, como é o caso das regiões agrícolas durante períodos de estiagem. O apoio aéreo permite atacar focos antes que se alastrem, reduzindo a área queimada, os prejuízos econômicos e os danos ambientais. No entanto, muitos estados e municípios não dispõem de meios próprios para essa resposta imediata, o que justifica a coordenação federal e a integração entre entes federativos prevista no projeto.

A proposta também apresenta razoabilidade econômica, pois a utilização de frota já existente (aeronaves de bombeiros ou arrendadas) evita a aquisição onerosa de aeronaves pesadas tipo avião-tanque, garantindo eficácia com baixa onerosidade.

¹ Estadão. "Incêndios causaram R\$ 2,67 bilhões em prejuízos ao setor canavieiro no Centro-Sul." Disponível em: <https://agro.estadao.com.br/economia/incendios-causaram-r-267-bilhoes-em-prejuizos-ao-setor-canavieiro-no-centro-sul> Acessado em 30/6/2025



Por fim, a alteração do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 proposta no PL está em consonância com o princípio da continuidade do serviço público e da proteção à vida e ao meio ambiente. Em situações emergenciais devidamente caracterizadas, é legítimo permitir a contratação direta de serviços de aeronaves agrícolas adaptadas para combate ao fogo, por prazo determinado e com critérios objetivos de urgência e risco. Tal medida confere segurança jurídica à administração pública para agir com celeridade quando o tempo é um fator crítico.

Por todo o exposto, e dada a relevância da proposta para o enfrentamento dos incêndios em plantações e pastagens, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.493, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GILSON DANIEL
Relator

